



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1697

Recife - Terça-feira, 13 de maio de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.517/2025

Recife, 12 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de MAIO/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 1.355/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 1 – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 1.355/2025, de 30/04/2025, publicada no DOE do dia 05/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.518/2025

Recife, 12 de maio de 2025

Ementa: Institui o Núcleo Regional do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Sertão de Pernambuco (GAECO - SERTÃO).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Nacional nº 8.625/1993 e na Lei Complementar Estadual nº 12/1994:

CONSIDERANDO que a intervenção eficaz do Ministério Público no combate à criminalidade organizada exige metodologias específicas de atuação, demandando capacitação e especialização pelos Membros, atividades em unidade específica que recepcione e impulse às notícias de fato, trate as informações mediante procedimentos investigatórios adequados e de acordo com as normas regulamentares, promova e acompanhe as ações penais, civis e cautelares decorrentes;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do quadro de Promotores de Justiça e fortalecimento estrutural da instituição para enfrentamento do crime organizado, em especial no que se refere às facções violentas, através da descentralização das atividades do GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado), proporcionando maior eficiência e eficácia às atividades ministeriais, a exemplo do que já ocorre com o Núcleo Agreste, sediado em Caruaru, e contribuindo para minimizar ou erradicar a ação desses grupos criminosos;

CONSIDERANDO que o plano de gestão para o biênio 2025/2027 contempla, dentre suas prioridades, o combate e repressão qualificada às organizações criminosas e seus respectivos agentes;

CONSIDERANDO os termos do art. 30 da Resolução RES-CSMP nº 02/2018, que regulamenta, como Órgão de Execução do Ministério Público, o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO, e possibilita a criação de Núcleos Regionais com enfoque no combate à organização ou associação criminosa, com atuação obrigatória e integrada Núcleo Central sediado em Recife, na forma regulamentada por ato privativo do Procurador-Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Regional de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Sertão de Pernambuco (GAECO - SERTÃO), sediado no município de Petrolina, com atuação preferencial nas 1ª e 2ª Circunscrições Ministeriais (Salgueiro e Petrolina) e vinculado ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), com sede na capital do Recife.

Art. 2º Caberá ao GAECO - SERTÃO prestar apoio técnico e operacional nas circunscrições acima referidas, nos procedimentos encaminhados pela Coordenação Administrativa do GAECO.

Art. 3º Os Promotores de Justiça designados para o exercício no GAECO - SERTÃO terão atribuições para oficiar nos termos da 22-A da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Art. 4º O GAECO - SERTÃO contará com estrutura de pessoal de, no mínimo, dois servidores para apoio técnico e operacional.

Parágrafo único - Caberá a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina prestar apoio administrativo ao GAECO – SERTÃO.

Art. 5º Caberá à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos dotar o GAECO – SERTÃO de estrutura de execução de suas atribuições, observada a disponibilidade orçamentária da instituição.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.519/2025

Recife, 12 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, em exercício, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 88ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 15/05/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.520/2025**  
**Recife, 12 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar na sessão da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 12/05/2025 (processo NPU n.º 27756-79.2013.8.17.0001), perante o 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.521/2025**  
**Recife, 12 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §3º, da Resolução CPJ n.º 11/2024, que estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos, no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para

o exercício da função de Coordenador da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, no período de 15/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias da Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.522/2025**  
**Recife, 12 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0326.0008095/2025-54;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Ipubi, pautada para o dia 26/05/2025 (processo NPU n.º 0000388-45.2021.8.17.2740), perante o cargo de Promotor de Justiça de Ipubi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.523/2025**  
**Recife, 12 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0507.0007821/2025-81;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal de Júri do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cabo de Santo Agostinho, pautadas para os dias 21/05/2025 (processo NPU n.º 0011431-57.2011.8.17.0370) e 28/05/2025 (processo NPU n.º 0000007-66.2021.8.17.0370), perante o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.524/2025**  
**Recife, 12 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0538.0006335/2025-65;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal de Júri de Timbaúba, perante o cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, conforme indicado a seguir:

Data da Sessão Plenária: 19/05/2025  
Membro: Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá  
Processo NPU n.º 000525-65.2009.8.17.0600

Data da Sessão Plenária: 21/05/2025  
Membro: Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada  
Processo NPU n.º 0001048-12.2016.8.17.1480

Data da Sessão Plenária: 28/05/2025  
Membro: Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital  
Processo NPU n.º 0001174-62.2016.8.17.1480

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.525/2025**  
**Recife, 12 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º

19.20.0592.0008360/2025-64;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Triunfo, pautada para o dia 27/05/2025 (processo NPU n.º 0002457-39.2023.8.17.4370), perante o cargo de Promotor de Justiça de Triunfo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.526/2025**  
**Recife, 12 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei n.º 19.20.0067.0021079/2024-52;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR o servidor extraquadro SYLZOU MAR SOARES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, matrícula n.º 188.926-5, ao Departamento de Estradas e Rodagens - DER.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 112/2025**  
**Recife, 12 de maio de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 505004/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa n.º 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar n.º 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar n.º 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 03 a 12/11/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505140/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 09/05/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505111/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505113/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505120/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505123/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505127/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505139/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01 e 02/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 505147/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505150/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01 e 02/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 505154/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 26/04/2025 e 02/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 505160/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505163/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505178/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505223/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504937/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 05 (cinco) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17, 18, 19, 20 e 21/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 505157/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de julho/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 09/07/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505137/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505104/2025

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505172/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505073/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505106/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505136/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

realizado em 02/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505165/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505126/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/08/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505151/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505168/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505175/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 09/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 505038/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 01 a 10/07/2025, face anuência de substituto. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 504132/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença maternidade

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 22/04/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 504709/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505293/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505115/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 504597/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504896/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 26 a 27/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 504975/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504900/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 26 a 27/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 504904/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504976/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/05/2025

Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504985/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504994/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504977/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de julho/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 504558/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 504738/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504244/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de janeiro/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 04/06/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 504430/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.1), programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/08/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 504965/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para maio/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 05 a 14/05/2025 e 03 a 12/12/2025, considerando o término das férias programadas para o mês de novembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 12 de maio de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 525/2025 Recife, 7 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 78/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado os servidores Benedito Alves Tiu Junior, matrícula: 1894021 e Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro, matrícula: 1894765, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus e 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, respectivamente, nos termos da Portaria SUBADM nº: 1337/2024 e SUBADM nº: 1365/2024;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Benedito Alves Tiu Junior, matrícula: 1894021, junto ao cargo do 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro, matrícula: 1894765, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 7 de maio de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 526/2025 Recife, 12 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº 363/ 2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 31/03/2025;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação das Promotorias da 9ª Circunscrição de Olinda, através do e-mail funcional, referente ao feriado municipal no dia 15 de maio no município de Itapissuma.

RESOLVE:

I – Incluir o dia 15/05/2025 no plantão da 9ª Circunscrição de Olinda, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 480/2025, no DOE do dia 30/04/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO CG Nº 079/2025****Recife, 12 de maio de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 566

Assunto: Férias

Data do Despacho: 09/05/25

Interessado(a): Mainan Maria da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 567

Assunto: Ofício nº 08/2025 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 09/05/25

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 568

Assunto: Endereço Atualizado

Data do Despacho: 09/05/25

Interessado(a): Renata Santana Pêgo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 569

Assunto: Ofício nº 027/2025 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP/SECPROCGMP

Data do Despacho: 12/05/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 570

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 12/05/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 571

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 12/05/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 011/2025 - Proposição nº 1.00339/2025-07

Data do Despacho: 08/05/25

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/25

Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 257/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 08/05/25

Interessado(a): 44ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 300/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 08/05/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Dê-se ciência às Promotoras de Justiça do inteiro teor deste processo.

Protocolo: (...)

Assunto: Exame Médico Pericial

Data do Despacho: 08/05/25

Interessado(a): DEMAS

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de Mudança de Atribuição

Data do Despacho: 08/05/25

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 185/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 08/05/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 002/2025

Data do Despacho: 08/05/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tuparetama

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 086/2024

Data do Despacho: 08/05/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 100/2024

Data do Despacho: 08/05/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Cumaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 087/2024

Data do Despacho: 08/05/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de João Alfredo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 003/2025

Data do Despacho: 08/05/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Buíque

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 005/2025

Data do Despacho: 08/05/25

Interessado(a): 42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 015/2024

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/05/25

Interessado(a): Promotora de Justiça de São José do Belmonte  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 098/2024

Data do Despacho: 08/05/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 08/05/25

Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 010/2025

Data do Despacho: 08/05/25

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº AVISO Nº 002/2025-GEDIMEST

Recife, 12 de maio de 2025

AVISO Nº 002/2025-GEDIMEST

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE)

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público, Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

Considerando os termos dos Editais de seleção de estágio nºs 001/2024-ESMP/PE e 002/2024-ESMP/PE, em que se positiva que “serão realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO XIII PENUM/MPPE, com observância da ordem de classificação, até a data limite de 01 (um) ano após a publicação do resultado final”:

Considerando a previsão, nos anteditos editais, de prorrogação do referido prazo por período não excedente a um ano;

Considerando a necessidade e interesse deste Centro de Aperfeiçoamento Funcional de assegurar o quantitativo de estagiários/as no processo de aprendizagem, junto às Promotorias e Procuradorias de Justiça,

Resolve:

Prorrogar as Convocações do XIII PENUM/PE até 30/10/2025, no quantitativo identificado pela Unidade Ministerial de Estágio e nos limites orçamentários prudentes.

Recife-PE, 12 de maio de 2025.

Recife, 12 maio de 2025.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Promotora de Justiça

Diretora da Escola Superior

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02231.000.953/2023

Recife, 12 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02231.000.953/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, com atribuições na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), e art. 53 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 02231.000.953/2023, com o objetivo de apurar supostas práticas abusivas e ilegais por estabelecimentos óticos no Município de Belo Jardim/PE, incluindo a realização de exames de vista por optometristas – ato privativo de médico oftalmologista –, propaganda enganosa, venda casada, ausência de precificação adequada de produtos e não disponibilização do Código de Defesa do Consumidor (CDC) em local acessível;

CONSIDERANDO que, no decorrer das investigações, o PROCON/PE realizou fiscalizações nos estabelecimentos óticos do município, identificando diversas irregularidades, conforme detalhado nos Ofícios nº 117/2024 e nº 104/2024, anexados aos autos do referido procedimento;

CONSIDERANDO que, após as primeiras fiscalizações e autuações, algumas óticas regularizaram suas pendências, ensejando o arquivamento do procedimento em relação a elas, todavia, as fiscalizações mais recentes, notadamente a realizada em 08 de abril de 2025, constataram a persistência e/ou o surgimento de novas irregularidades em determinados estabelecimentos, exigindo a atuação ministerial para a completa adequação às normas consumeristas e de saúde pública;

CONSIDERANDO que à ÓTICA SÃO FRANCISCO (ANTALLOS KAYLLON RODRIGUES PEREIRA - CNPJ: 37.360.334/0001-86) foram imputadas as seguintes irregularidades, conforme Auto de Constatação nº 16553, de 08/04/2025:

1. Persistência na realização de exames de vista por profissional optometrista, conforme informação da vendedora do estabelecimento de que o profissional comparece entre 2 e 3 vezes ao mês para realizar tais exames;
2. Exposição de armações de óculos de grau e de sol à venda sem a devida precificação (infringindo o art. 6º, III, do CDC e a Lei Federal nº 10.962/2004);
3. Inexistência de exemplar do Código de Defesa do Consumidor em local visível e de fácil acesso ao consumidor (infringindo a Lei Federal nº 12.291/2010);

CONSIDERANDO que à ÓTICA JÚLIA PRIME (DAVID BRUNO TEIXEIRA BONIFACIO - CNPJ: 26.543.731/0001-77) foram imputadas as seguintes irregularidades, conforme Auto de Constatação nº 15964, de 08/04/2025:

1. Exposição de todas as armações de óculos de grau e de sol à venda sem nenhum tipo de precificação (infringindo o art. 6º, III, do CDC e a Lei Federal nº 10.962 /2004);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2. Inexistência de exemplar do Código de Defesa do Consumidor em local visível e de fácil acesso ao consumidor (infringindo a Lei Federal nº 12.291/2010);

3. Embora o estabelecimento tenha informado não possuir optometrista na data da fiscalização (08/04/2025), o histórico do procedimento aponta atuação anterior por

venda de lentes através de receituário emitido por optometrista, sendo fundamental a observância contínua da legislação que veda tal prática por óticas;

RECOMENDA aos responsáveis pelas empresas:

ÓTICA SÃO FRANCISCO (ANTALLOS KAYLLON RODRIGUES PEREIRA - CNPJ: 37.360.334/0001-86), estabelecida na Rua Raimundo de Moraes, 57, Centro, Belo Jardim /PE; e ÓTICA JÚLIA PRIME (DAVID BRUNO TEIXEIRA BONIFACIO - CNPJ: 26.543.731 /0001-77), estabelecida na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 289, Belo Jardim /PE, que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta:

I- Regularizem a precificação de todos os produtos expostos à venda em seus estabelecimentos, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Federal nº 10.962/2004, de forma clara, precisa e ostensiva;

II- Mantenham em local visível e de fácil acesso ao público, exemplar do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), conforme determina a Lei Federal nº 12.291/2010;

III- Cessem a prática de realização de exames de vista, testes de acuidade visual, refração, prescrição de lentes de grau ou qualquer outro ato privativo de médico oftalmologista por profissional optometrista ou qualquer outro profissional não habilitado para tal, em suas dependências ou sob sua responsabilidade, em estrita observância à legislação e normas aplicáveis;

Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias acima concedido para o cumprimento das medidas, as óticas ora recomendadas deverão encaminhar resposta, através do e-mail desta Promotoria de Justiça (2pjbelojardim@mppe.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias, informando pormenorizadamente as providências adotadas para o atendimento desta Recomendação e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento ou as razões para o seu eventual não acatamento.

A comprovação do cumprimento dos itens I e II (precificação e disponibilização do CDC) deverá ser feita mediante o envio de:

a) Fotografias datadas e, se possível, georreferenciadas, que demonstrem os produtos devidamente precificados e o exemplar do Código de Defesa do Consumidor exposto em local visível e de fácil acesso no interior dos estabelecimentos;

b) Declaração formal da empresa, subscrita por seu representante legal, atestando o integral cumprimento das referidas medidas.

A ausência de resposta ou o não acatamento injustificado da presente Recomendação será interpretado como recusa ao seu cumprimento e ensejará a adoção das medidas legais e judiciais cabíveis por parte do Ministério Público, visando à proteção dos direitos dos consumidores e à responsabilização civil e administrativa dos infratores, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade criminal.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação aos representantes das empresas ÓTICA SÃO FRANCISCO e ÓTICA JÚLIA PRIME para as providências cabíveis;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao PROCON/PE, para conhecimento e para que realize novas vistorias in loco e sem aviso prévio nos estabelecimentos ora recomendados, após o término do prazo concedido para adequação, a fim de verificar o efetivo cumprimento do aqui recomendado, especialmente: a ausência de optometristas realizando exames de vista, a correta afixação de preços nos produtos; e a presença e acessibilidade do exemplar do Código de Defesa do Consumidor, com o envio de relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Jardim, 12 de maio de 2025.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski  
Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº 01684.000.111/2024

Recife, 11 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 01684.000.111/2024 — Procedimento Preparatório

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01684.000.111/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625 /1993; e no artigo 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo adotar as medidas necessárias à sua efetivação;

CONSIDERANDO que constitui missão constitucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da reclamação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, noticiando a possível ocorrência de infrações penais e atos de improbidade administrativa praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Município de São Vicente Férrer/PE;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar os fatos narrados, apurar responsabilidades e possibilitar o eventual ajuizamento de ação civil pública, caso constatadas irregularidades, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Encaminhamento de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAO PP), bem como à Secretária-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);

Expedição de ofício à Delegacia de Polícia do Município de São Vicente Férrer/PE, requisitando a instauração de procedimento investigatório com o fim de apurar possível prática de agiotagem atribuída à pessoa mencionada na manifestação recebida pela Ouvidoria;

Após o cumprimento das diligências iniciais, retornem os autos para nova apreciação ministerial.

CUMPRA-SE.

Macaparana, 11 de maio de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Helmer Rodrigues Alves,  
Promotor de Justiça.

Helmer Rodrigues Alves,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01684.000.118/2024**  
**Recife, 11 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA  
Procedimento nº 01684.000.118/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01684.000.118/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos assegurados na Constituição Federal, cabendo-lhe promover as medidas necessárias à sua efetivação;

CONSIDERANDO que constitui missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 129, inciso III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a denúncia registrada nos canais DISQUE 100/LIGUE 180, encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, noticiando que a Rua Travessa Marília Adélia de Oliveira, localizada na comunidade Beira Rio, Macaparana/PE, encontra-se sem abastecimento de água há mais de 10 (dez) dias, conforme registro datado de 08/10/2024;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar os fatos noticiados, apurar eventuais responsabilidades administrativas ou legais, e adotar as providências cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública, caso necessário.

DETERMINA-SE, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAOP Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

2) Acostamento aos autos da resposta ao Ofício nº 01684.000.118/2024- 0001, caso já existente. Na hipótese de ausência de manifestação, deverá ser reiterado o expediente.

Cumpra-se.

Macaparana, 11 de maio de 2025.

**PORTARIA Nº 01776.000.505/2025**  
**Recife, 9 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 01776.000.505/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.505/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Realizar a fiscalização com acompanhamento periódico e sistemático do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM/PE), a partir do ano de 2025”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e a Resolução CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a previsão legal do art. 88, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece, dentre as diretrizes da política de atendimento, a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização políticoadministrativa;

CONSIDERANDO que nos autos Procedimento Administrativo nº 01776.000.661 /2022, ora arquivado e que tramitou na 32ª PJDCAP, determinou-se a extração de cópia de documentos pertinentes à continuidade do acompanhamento do efetivo funcionamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM/PE), para fins de distribuição de nova Notícia de Fato perante as 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a distribuição a esta PJDCAP da NF consubstanciada nas peças que vimos de mencionar;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte em Pernambuco, sendo o procedimento administrativo o meio próprio para tal finalidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLVE INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, as ações do poder público com relação ao efetivo funcionamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM/PE), e determina, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSPMP nº 03/2019;

2) Considerando que entre os documentos juntados ao presente procedimento consta a cópia do Despacho exarado nos autos do Procedimento nº 01776.000.661 /2022, em 18/03/2025, o qual determinou, entre outras diligências, a realização de estudo técnico pelo(a) Analista Ministerial em Psicologia da equipe de apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, analisar a efetividade da "articulação das parcerias com o sistema de garantia de direitos para acesso das pessoas pelo PPCAAM nos serviços públicos de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, assistência social, comunicação, cultura e lazer, entre outras", e que não consta nos autos o referido relatório, DILIGENCIE o Cartório, a fim verificar se o documento foi inserido nos autos do procedimento supracitado, certificando nos autos e juntando eventual cópia do documento;

3) Caso o relatório ainda não tenha sido concluído, dê-se, novamente, vistas dos autos à Equipe de Analistas Ministerial, em razão da diligência determinada nos autos do PA nº 01776.000.661/2022 ter sido cancelada, devido ao exaurimento do daquele procedimento, a fim de que apresente relatório técnico, no prazo já consignado, acerca da efetividade da "articulação das parcerias com o sistema de garantia de direitos para acesso das pessoas pelo PPCAAM nos serviços públicos de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, assistência social, comunicação, cultura e lazer, entre outras" (meta específica 2.3 do Plano de Trabalho do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 – SJDHPV) em relação às crianças e adolescentes oriundos desta capital, neste ano de 2025, a partir de entrevista com a equipe técnica do programa e análise de documentos, especialmente o PIA, considerando os seguintes aspectos:

a) verificar se há plano de atendimento individualizado das crianças /adolescentes incluídos na proteção, notadamente aqueles desacompanhados de responsável legal e, em caso negativo, especificar qual é a metodologia utilizada para a garantia e acompanhamento das parcerias articuladas para o acesso das crianças/adolescentes aos serviços de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, assistência social, comunicação, cultura e lazer;

b) identificar os principais desafios para a garantia dos direitos das crianças/adolescentes incluídos na proteção;

c) esclarecer qual é a periodicidade e como é feito o acompanhamento /monitoramento da situação em que se encontra crianças/adolescentes incluídos na proteção;

4) Com a resposta, expirado o respectivo prazo ou com a juntada de novas informações e/ou documentos, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 09 de maio de 2025.

João Paulo Pedrosa Barbosa  
Promotor de Justiça em exercício simultâneo.

**PORTARIA Nº 01776.000.667/2024**

**Recife, 6 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.667/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01776.000.667/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente OBJETO:

"Apurar condições de habitabilidade, infraestrutura e acessibilidade nos imóveis da Casa da Madalena e da antiga casa Vovó Geralda".

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 100, parágrafo único, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece como princípio a proteção integral e prioritária, a fim de que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma nela contida deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

CONSIDERANDO que o art. 202 do mesmo diploma legal prevê a intervenção do Ministério Público em processos e procedimentos, ainda que não seja parte, na defesa dos direitos e interesses de que cuida essa lei, facultando a interposição de recursos cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 95 do ECA declara que as entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar, governamentais e não governamentais, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO ainda que o art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente traz como um dos princípios a serem adotados pelas entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional o atendimento personalizado e em pequenos grupos;

CONSIDERANDO que o art. 94 do mesmo Estatuto enumera as obrigações das entidades de internamento e entre estas está a de oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal, e que o parágrafo 1º prevê que as mesmas obrigações se aplicam as entidades de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que na Resolução Conjunta CNAS /CONANDA nº 001/2009 estão previstos os parâmetros para a organização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, a estrutura e os espaços mínimos sugeridos para as casas de acolhimento e que na norma ABNT – NBR 9050/2020 estão os critérios técnicos para garantir a acessibilidade em edificações,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ - 002/2005 fixa como atribuições desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades que desenvolvem programas de abrigos localizados no Município do Recife;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado para apurar as condições de habitabilidade, infraestrutura e acessibilidade nos imóveis da Casa da Madalena e da antiga Vovó Geralda, conforme Resolução Conjunta CNAS /CONANDA nº 001/2009 e da norma ABNT – NBR 9050 /2020, ambos localizados nesta Capital;

CONSIDERANDO que as respostas enviadas a este Órgão Ministerial pela Secretária de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas de Pernambuco davam conta de que a Casa da Madalena e a antiga Vovó Geralda passariam por reforma, estando prevista a manutenção predial preventiva e corretiva dos imóveis e que enquanto durassem as obras, a Casa da Madalena continuaria em espaço temporário;

CONSIDERANDO que o último relatório elaborado pela equipe técnica desta sede revelou que também não há previsão de eventuais mudanças do atual endereço da Casa da Madalena para outro espaço e que, apesar da possibilidade de reforma no imóvel, não foi apresentado nenhum cronograma, tampouco foram corrigidas as irregularidades apontadas por ocasião das visitas de inspeção anteriores;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSPMPPE nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1) autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil no sistema eletrônico SIM;

2) encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, § 2º, da Resolução RES-CSPMPPE nº 003 /2019;

3) oficie-se à Secretária de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas de Pernambuco, enviando-lhes cópia do Relatório Técnico juntado ao evento 0030, para que nos informe, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) quais as ações adotadas para correção das irregularidades apontadas no Relatório Técnico;

b) se a Casa da Madalena continuará no imóvel que hoje ocupa ou se há previsão de mudança, seja para outro local ou retorno para o prédio no qual funcionava anteriormente;

c) qual o destino a ser dado ao imóvel no qual funcionou a Casa da Madalena, localizado no Prado, nesta Capital;

4) com a resposta ou expirado o respectivo prazo, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2025.

João Paulo Pedrosa Barbosa  
Promotor de Justiça, em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01876.000.252/2025

Recife, 10 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.252/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.252/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar ao crescimento desordenado das cidades, causando transtornos futuros, sobremaneira com as moradias em áreas desprovidas de uma infraestrutura adequada, comprometendo a qualidade de vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o Loteamento Serranópolis encontra-se carente de registro formal e infraestrutura, havendo núcleo urbano já consolidado, conforme Ofício /Parecer URB-ANT nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

139/2024;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se construir uma cidade para o futuro com a regularização fundiária e implementação de infraestrutura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RESCSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município de Caruaru, em especial no Loteamento Serranópolis, ações destinadas à construção de uma cidade desenvolvida com planejamento e eficácia na sua execução, assegurando a construção de uma cidade igual para todos com acesso à infraestrutura adequada, visando, ainda, à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, DETERMINANDO, desde logo:

1. Oficie-se à URB/Caruaru, solicitando informações atualizadas sobre o andamento do processo de licenciamento do Loteamento Luiz Patriota, esclarecendo sobre o seu estágio atual e andamento das obras de infraestrutura, devendo informar sobre as medidas judiciais e/ou administrativas adotadas em face dos loteadores /empreendedores; Prazo: 30 (trinta) dias.

2. Considerando o OFÍCIO Nº 466/2023/GGR/SGV/COMPESA - (35465669), com cópia, solicite-se informações atualizadas à COMPESA;

Prazo: 30 (trinta) dias.

3. Comunique-se a instauração deste P.A. ao CSMP e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro;

4. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DO-MPPE.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhada aos seus destinatários por meio eletrônico.

Com as respostas, voltem-me para análise.

Caruaru, 10 de abril de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira,

Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02052.000.747/2024****Recife, 12 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.747/2024 — Procedimento Preparatório

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 02052.000.747/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a realização de investimentos automáticos em conta bancária da consumidora sem sua autorização formal.

INVESTIGADO: Banco Bradesco S/A — Agência 3205

Considerando o teor da manifestação apresentada pela noticiante, que aponta a realização de aplicações financeiras (“Invest Fácil”) sem prévia autorização, em violação aos princípios da transparência, do consentimento informado e da proteção ao consumidor, notadamente idoso e hipervulnerável;

Considerando que a instituição bancária, por meio de defesa administrativa apresentada em 05/12/2024, sustentou que o referido serviço possui liquidez imediata, não gera prejuízo ao consumidor e visa apenas a otimização dos rendimentos em conta corrente, sendo inclusive passível de cancelamento pelo cliente a qualquer tempo. Alega, ainda, que a movimentação seria automática, amparada pela prática bancária e respaldada por jurisprudência dos Juizados Especiais.

Considerando que a noticiante, idosa de 70 anos, reitera, em manifestação protocolada em 04/02/2025, jamais ter autorizado ou sido informada previamente sobre a adesão ao referido serviço, apontando violação ao art. 39, III, do Código de Defesa do Consumidor, que veda o fornecimento de produtos e serviços sem prévia solicitação, além de ofensa ao direito à informação clara e adequada (art. 6º, III, do CDC).

Considerando que, com base na documentação acostada, verifica-se que há indícios suficientes de prática comercial abusiva e falha no dever de informação, sobretudo em face de consumidora hipervulnerável, o que justifica o prosseguimento da apuração por meio de diligências complementares.

Considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar realização de aplicações financeiras (“Invest Fácil”) sem prévia autorização pelo Banco Bradesco S/A — Agência 3205, situada nesta cidade, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1- Notifique-se o Banco Bradesco S/A para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se possui interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público de Pernambuco, comprometendo-se a:

a) Abster-se de realizar aplicações financeiras automáticas sem a devida autorização prévia, expressa e formal dos consumidores;

b) Adotar medidas corretivas e informativas quanto ao serviço “Invest Fácil”, com ampla transparência nas contratações e canais adequados de cancelamento;

2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02053.001.378/2024**

**Recife, 12 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.378/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO  
CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.001.378/2024

OBJETO: Falta de água - falha nas informações no site da Compesa  
INVESTIGADO: COMPESA -  
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO NOTICIANTE:  
José Maria da Silva Gayão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

Considerando a tramitação do procedimento 02053.001.378/2024, com o fim de investigar a falha nas informações no site da COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO em razão da notícia de Falta de água em Recife;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da NF;

RESOLVE transformar a Notícia de Fato nº 02053.001.378/2024 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1) Notifique-se a Compesa para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos acerca das novas Notícias de Fato (Eventos 0027, 0029 e 0032);

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho

**PORTARIA Nº 02748.000.434/2023**

**Recife, 11 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA  
Procedimento nº 02748.000.434/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02748.000.434/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a suposta prática de crime contra a ordem tributária, insculpido no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, por parte dos representantes legais da pessoa jurídica localizada no município de São Vicente Ferrer/PE;

CONSIDERANDO além da possível infração penal, a eventual lesão a coletividade;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados e apurar as responsabilidades, com posterior ajuizamento de ação civil pública, caso necessário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP patrimônio público e consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) que seja acostada aos autos a resposta da Notificação 02748.000.434/2023-0001, caso existente. Na hipótese de ausência de manifestação que seja reiterado o expediente.

Cumpra-se.

Macaparana, 11 de maio de 2025.

Helmer Rodrigues Alves,  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.956/2024**

**Recife, 9 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 02009.000.956/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02009.000.956/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício na 25ª Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ Nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no Art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES CSMP nº 003/2019, segundo a qual "O inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02009.000.956/2024 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito a possíveis irregularidades na execução da obra no canal de "IBIPORAM, trecho 0304 na Comunidade do Coque";

CONSIDERANDO que no curso das investigações a Autarquia de Urbanização do Recife (URB Recife), através do OFÍCIO Nº. 087/2025 – DPR (evento 0039), apresentou esclarecimentos acerca do atraso na conclusão da obra em questão e ressaltou, em especial, que "a previsão da finalização da etapa 01 está, portanto, prevista para o mês de maio/2025.";

CONSIDERANDO a determinação contida no Despacho de Prorrogação do Prazo de Investigação do Procedimento Preparatório (evento 0040), no sentido de que os autos fossem acautelados até o primeiro dia útil do mês de maio (02/05/2025) e, então, fosse expedido ofício à URB para que remetesse informações acerca da finalização da etapa 01 da obra em questão;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório se venceu e verificando a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando o posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de possíveis irregularidades na execução da obra no canal de IBIPORAM, trecho 0304 na Comunidade do Coque";

2. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor para conhecimento do seu teor;

3. Cumpra-se a determinação contida no evento 0040.

Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 09 de maio de 2025.

Andréa Magalhães Porto Oliveira  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.131/2025 Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CARIACI

Procedimento nº 02243.000.131/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02243.000.131/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício encaminhado pelo CREAS-SCC, relatando a situação de vulnerabilidade do sr. José Amaro, e possível violação de direitos contidos no Estatuto do Idoso. O CREAS foi acionado por meio de denúncia do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa para acompanhar suposta situação de negligência e maus tratos ao idoso, sr. Segundo as informações recebidas pelo Órgão, ele estaria sofrendo violência física e verbal, além de privação de alimentos. Em visita domiciliar, a equipe técnica foi recepcionada pela sra. filha do idoso e pela sra. , ex-esposa, até então suas responsáveis, que de imediato apresentaram alguma resistência ao atendimento presencial, e posteriormente em manter contato telefônico com a instituição. Posteriormente foi realizada uma nova tentativa de visita domiciliar, momento em que a equipe foi informada de que o idoso teria sido levado por suas responsáveis ao Lar dos Idosos, uma vez que elas alegaram não ter como proceder com os cuidados do mesmo. Em constatação dos profissionais, o comportamento do idoso sugere que possivelmente sofria violência constante, em específico nos horários das refeições, como citado pela responsável da instituição de acolhimento que o recepcionou. Vieram os fatos para conhecimento e providências deste Parquet.

Trata-se de ofício encaminhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Santa Cruz do Capibaribe, relatando situação de vulnerabilidade e possível violação de direitos previstos no Estatuto do Idoso em desfavor do Sr. J. A. d. S. Conforme consta na Notícia de Fato nº 02243.000.131/2025, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa denunciou suposta situação de negligência e maus tratos, incluindo violência física, verbal e privação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

alimentos, sofridos pelo Sr. J. A. d. S.

Conforme relato dos profissionais do CREAS, durante visita domiciliar realizada na presença da Sra. , filha do idoso, e da , ex esposa, houve resistência ao atendimento presencial e dificuldade de contato posterior. Posteriormente, foi informado que o idoso foi levado ao Lar dos Idosos por suas responsáveis, sob a alegação de que não possuíam condições de cuidar adequadamente do mesmo.

Em vistoria realizada pela equipe técnica no Lar dos Idosos, constatou-se comportamento que sugere possível violência constante, principalmente durante os horários das refeições, conforme relatado pela responsável da instituição de acolhimento.

Diante disso, e considerando o disposto no artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamenta os Procedimentos Administrativos no âmbito do Ministério Público, DETERMINO:

1 - A instauração de Procedimento Administrativo, pelo prazo de 01 (um) ano, para apuração dos fatos relatados e adoção das providências legais cabíveis;

2 - A expedição de ofício ao CREAS, solicitando cópia integral do procedimento administrativo instaurado naquele órgão, bem como relatórios técnicos elaborados acerca da situação do idoso;

3 - A requisição de informações ao Lar dos Idosos sobre as condições atuais de saúde, alimentação e bem-estar do Sr. J. A. d. S., devendo ser juntados laudos médicos e relatórios sociais pertinentes;

4 - A oitiva do Sr. J. A. d. S., caso esteja em condições físicas e psicológicas adequadas para prestar esclarecimentos;

5 - A coleta de depoimentos das responsáveis anteriormente indicadas, Sra. e Sra. , a fim de esclarecer as circunstâncias que levaram à transferência do idoso para o Lar dos Idosos;

6 - A designação de equipe técnica do Ministério Público da circunscrição de Caruaru/PE para realização de vistoria no Lar dos Idosos, visando constatar as condições de acolhimento do Sr. J. A. d. S.;

7 - A juntada aos autos de eventuais documentos médicos, sociais e psicológicos que possam auxiliar na instrução do presente Procedimento Administrativo;

8 - A observância estrita das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, garantindo que todos os dados pessoais tratados sejam utilizados exclusivamente para os fins deste procedimento, de forma adequada, necessária e proporcional.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 01 de abril de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02243.000.778/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente caso:

Trata-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria com fundamento no Ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar de Jataúba, relatando situação de risco e vulnerabilidade sofrida pela adolescente L. G. R. S., 17 anos de idade, portadora de deficiência intelectual. A jovem procurou, de forma espontânea, um assistente social lotado no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), ocasião em que relatou que seu tio estaria tocando sua região íntima e tentando "fazer coisas". A adolescente afirmou que os fatos ocorriam há pelo menos 10 dias e aconteciam sempre que estava sozinha em sua residência, não tendo revelado o ocorrido à família por medo.

Considerando a gravidade dos fatos narrados e visando assegurar a proteção integral da adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e em respeito ao princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, INSTAURA-SE o presente Procedimento Administrativo pelo prazo de 01 (um) ano.

Para a adequada instrução do procedimento, determino as seguintes diligências:

1 - Reiterar os Ofícios já expedidos e que ainda não foram respondidos, especialmente os dirigidos ao Conselho Tutelar de Jataúba, ao CREAS do Município de Jataúba e à Delegacia de Polícia Civil de Jataúba, requisitando resposta no prazo de 10 (dez) dias.

2 - Solicitar ao Conselho Tutelar de Jataúba:

a) Registro de ocorrência na Polícia Civil sobre os fatos narrados;

b) Encaminhamento da certidão de nascimento da adolescente a esta Promotoria;

c) Oferecimento de atendimento psicológico e médico à adolescente e sua genitora;

d) Oferecimento de matrícula escolar à adolescente.

3 - Solicitar ao CREAS do Município de Jataúba que mantenha o acompanhamento do caso e informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a existência de situação de risco ou vulnerabilidade, devendo constar relatório detalhado das providências adotadas.

4 - Requisitar à Delegacia de Polícia Civil de Jataúba a instauração de inquérito policial, caso não tenha sido ainda instaurado, anexando ao Ofício cópia integral da presente Notícia de Fato e de todos os documentos pertinentes.

5 - Respeitar os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), utilizando apenas as iniciais dos nomes dos envolvidos, conforme exemplificado neste despacho.

Cumpra-se e comunique-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de abril de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.778/2024**  
**Recife, 2 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.778/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

<p><b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Renato da Silva Filho</p> <p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p><b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p>	<p><b>CORREGEDORA-GERAL</b> Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p><b>COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO</b> Charles Hamilton dos Santos Lima</p> <p><b>SECRETÁRIA-GERAL:</b> Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p><b>CHEFE DE GABINETE</b> Frederico José Santos de Oliveira</p> <p><b>COORDENADORA DE GABINETE</b> Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p><b>OUVIDORA</b> Márcia Lizandra Lira de Carvalho</p>	<p><b>CONSELHO SUPERIOR</b></p> <p>José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da FONSECA Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucélia Varejão Dias Martins</p>	<p><b>MP PE</b> Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mpe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
--	--	--	---	--

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.240/2025****Recife, 15 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.240/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02243.000.240/2025O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de  
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de  
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por  
intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça  
Cível de Santa Cruz do Capibaribe, com atribuições na defesa da  
infância e juventude, no exercício de suas funções institucionais  
previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 201,  
inciso VIII, e 210 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº  
8.069/90), e com fundamento no art. 26, inciso I, alínea “a”, da  
Resolução nº 003/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça do  
Estado de Pernambuco,CONSIDERANDO o teor de relatório encaminhado por unidade de  
ensino da rede pública estadual, datado de 28 de março de 2025,  
noticiando a possível ocorrência de condutas de assédio e importunação  
sexual praticadas por docente da instituição em desfavor de aluna  
regularmente matriculada no 1º ano do ensino médio;CONSIDERANDO que, segundo os documentos recebidos, a estudante  
relatou à coordenação da escola estar sendo alvo de comportamentos  
inapropriados e constrangedores por parte do referido professor, os  
quais envolvem mensagens em redes sociais com conteúdo sugestivo;CONSIDERANDO que a escola informou haver comprovação da  
existência das mensagens, por meio de capturas de tela e outros  
registros, tendo ainda juntado manifestação do professor, que nega a  
autoria, embora constem registros anteriores de condutas incompatíveis  
com a função docente, além de abaixo-assinado de estudantes  
solicitando providências;CONSIDERANDO que, diante da gravidade dos fatos e do risco de  
agressão física, a escola comunicou a situação à Gerência Regional de  
Educação e determinou, preventivamente, o afastamento do servidor;CONSIDERANDO que a genitora da estudante confirmou ciência da  
denúncia, informando a existência de relatos extraoficiais de outras  
possíveis vítimas;CONSIDERANDO os indícios mínimos de materialidade e autoria, bem  
como a necessidade de apuração aprofundada, com adoção de  
providências nas esferas cível, criminal, administrativa e de proteção à  
infância e juventude;**RESOLVE:**I – Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fundamento  
no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, para apuração  
dos fatos relatados, com vistas à defesa dos direitos da criança e do  
adolescente envolvidos.II – DETERMINAR, desde logo, a reiteração das providências já  
consignadas nos despachos anteriores dos autos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes  
providências:

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de abril de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 02061.004.485/2023****Recife, 12 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02061.004.485/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 02061.004.485/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do  
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com  
atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de  
suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da  
Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição  
Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica  
Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei  
Complementar nº. 12/94 e,CONSIDERANDO que a responsabilidade objetiva da concessionária de  
energia está prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988,  
bem como a obrigação de prestação contínua e eficiente dos serviços  
públicos essenciais, nos termos da Lei nº 8.987/1995;CONSIDERANDO a necessidade de obter informações complementares  
junto aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, a fim de  
garantir a completa elucidação dos fatos e a adequada tutela dos  
direitos dos consumidores;RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa  
NEO ENERGIA para apurar os fatos acima mencionados, adotando a  
secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Cumpra-se o despacho anterior.

2) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente  
Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à  
Corregedoria Geral do Ministério Público;3) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria  
geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de  
publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento,  
respectivamente;4) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de  
Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 12 de maio de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,  
Promotor de Justiça.PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO Nº Procedimento nº 01574.000.016/2025****Recife, 12 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01574.000.016/2025 — Notícia de Fato

## ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01574.000.016/2025

## 1. FATOS E FUNDAMENTOS

A presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de denúncia formulada por particular, noticiando possíveis irregularidades administrativas imputadas à ex-prefeita do Município de Itaíba, Sra. Maria Regina da Cunha, notadamente: (i) a realização de festividades alusivas à emancipação política do município em 28 de abril de 2024, em contexto de vigência do Decreto Municipal nº 14/2024 que declarou estado de calamidade hídrica por 180 dias; (ii) suposta ausência de fundamento fático para edição de tal decreto; e (iii) ausência de publicização da contratação do artista "XAND AVIÃO".

Quanto ao primeiro ponto, a realização da festa de emancipação política em abril de 2024, resta evidenciada a perda superveniente do objeto, uma vez que o evento denunciado já foi efetivamente realizado, circunstância incontroversa nos autos. Além disso, houve atuação institucional do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, que, por meio da Representação Interna nº 14/2024, promoveu fiscalização específica dos contratos e da execução orçamentária das festividades, inclusive com pedido de medida cautelar.

Importante frisar que a referida atuação foi contemporânea à tramitação da presente Notícia de Fato, e com objeto coincidente, razão pela qual, no que diz respeito aos eventuais vícios nas contratações artísticas e à adequação de gastos com festividades frente ao estado de emergência, a atuação do Ministério Público já se mostrou suficiente e adequada pela via especializada do controle externo das contas públicas, sem que tenha havido, até a presente data, indicativo de ato ímprobo ou dano ao erário decorrente dos fatos. Ademais, no que tange à suposta ausência de publicidade na contratação do artista "Xand Avião", tal ponto foi objeto de arquivamento por este órgão estadual quando do declínio de atribuição ao MPF.

No que se refere ao segundo ponto — a legalidade do Decreto Municipal nº 14/2024, ressalta-se que tal matéria foi objeto de declínio parcial de atribuição ao Ministério Público Federal, seguido da suscitação de conflito negativo de atribuições, cuja resolução, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), reconheceu expressamente a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com devolução dos autos a esta Promotoria de Justiça.

Com efeito, constata-se que a denúncia não apresenta nenhum elemento concreto de ilicitude ou irregularidade na conduta da gestora municipal, limitando-se a comparar dados pluviométricos divulgados por órgãos estaduais com a existência do referido decreto. Não há, entretanto, qualquer descrição de conduta que revele dolo, má-fé, desvio de finalidade, enriquecimento ilícito ou dano ao erário. A crítica se assenta apenas em juízo subjetivo de oportunidade e conveniência do ato administrativo, matéria insuscetível de censura pela via da improbidade administrativa, sobretudo após as modificações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, que exige a demonstração de dolo específico para a configuração dos atos atentatórios aos princípios da Administração Pública (art. 11, §1º, da LIA).

Inclusive, é de se reiterar a fundamentação trazida no despacho de fl. 07, exarada a Promotora de Justiça Dra. Renata Santana:

"É preciso esclarecer que o executivo municipal ao editar o Decreto Municipal nº 14/2024, de 04/04/2024, renovou a emergência ao identificar queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocadas pela má distribuição pluviométrica na região portanto, região no normativo legal não consta a informação de que não choveu, mas que a chuva não ocorreu nos lugares certos, logo, houve queda nas reservas.

Também importante pontuar que é o Ministério da Integração e do Desenvolvimento

Regional que estabelece os procedimentos e critérios para o reconhecimento federal para a declaração de emergência ou estado de calamidade pelo Município. O fato de editar o decreto não quer dizer que, necessariamente, virá verba federal para o Município, pois há outros requisitos a serem cumpridos que estão dispostos na Lei nº 12.340, 01/12/2010, e no Decreto nº 1.219, de 05 /10/2022".

Ressalte-se, ainda, que não há sequer notícia de repasse federal de recursos com base no decreto em questão, conforme registrado tanto no procedimento desta Promotoria como na decisão do CNMP no bojo do Conflito de Atribuições (CA nº 1.00336/2025-38), o que afasta qualquer traço de interesse federal e, mais uma vez, reforça a ausência de tipicidade penal ou cível da conduta da gestora.

Com o advento da Lei nº 14.230/2021, a responsabilização por ato de improbidade administrativa passou a exigir, de forma expressa, a comprovação de dolo específico, ou seja, a vontade consciente e dirigida à prática do ato com a finalidade de violar os princípios da Administração Pública. A simples ocorrência de irregularidades formais ou decisões administrativas contestáveis sob o ponto de vista técnico não se amoldam mais, por si, às hipóteses legais de improbidade.

Ademais, nas hipóteses de enriquecimento ilícito ou dano ao erário, exige-se a demonstração clara do nexos causal entre a conduta do agente e o prejuízo efetivo à Fazenda Pública, o que inexistente no caso concreto. A edição do decreto municipal, por mais que se possa discutir sua conveniência ou fundamentação técnica, não implicou, por si só, qualquer lesão concreta aos cofres públicos.

Dessa forma, eventual divergência quanto aos critérios técnicos adotados para a decretação da calamidade hídrica não encontra amparo na nova tipificação legal, por não evidenciar a presença do elemento subjetivo qualificado exigido pela norma. A nova legislação rejeita a responsabilização objetiva ou culposa, reforçando o caráter excepcional e gravoso da imputação de improbidade.

Sob o prisma criminal, tampouco se vislumbra qualquer adequação típica das condutas narradas, inexistindo nexos com os tipos penais previstos no Código Penal ou na legislação extravagante. O mero ato de edição de decreto administrativo não se traduz, por si, em infração penal.

## 2. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que:

- (i) A denúncia relativa à realização da festa de emancipação política perdeu seu objeto, tendo o evento ocorrido em abril de 2024 e havendo atuação fiscalizatória específica por parte do Ministério Público de Contas de Pernambuco;
- (ii) A alegação de ausência de publicidade contratual foi superada com a publicação oficial dos extratos;
- (iii) A edição do Decreto nº 14/2024 não se mostra, por si só, suficiente para ensejar a atuação do Ministério Público, ante a ausência de indícios de dolo, má-fé, ilicitude, enriquecimento ilícito ou dano ao erário, elementos mínimos exigidos pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

legislação vigente para a persecução de atos de improbidade administrativa, bem como inexistem elementos de tipicidade penal que justifiquem a instauração de procedimento investigativo criminal.

Por conseguinte, nos termos do art. 4º, inciso I, e § 4º, da Resolução nº 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, por inexistirem elementos mínimos que justifiquem o prosseguimento da apuração.

Comunique-se ao noticiante, nos termos do §1º do mesmo artigo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,  
Promotor de Justiça.

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO No 04/2025 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 12 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

### RELATÓRIO No 04/2025 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de abril de 2025.

Recife, 12 de maio de 2025.

Valdir Barbosa Júnior  
14o Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº RETIFICAÇÃO - Relatório Atividades Membros da Cinq e do NANPP - ABRIL - 2025

Recife, 12 de maio de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ABRIL/2025  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NUCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ABRIL/2025  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.517/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
15.05.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A definir
16.05.2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A definir
19.05.2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	A definir
20.05.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	A definir
21.05.2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A definir
22.05.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A definir
23.05.2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A definir

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
15.05.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
16.05.2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Nycole Sofia Teixeira Rego
19.05.2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Nycole Sofia Teixeira Rego
20.05.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Nycole Sofia Teixeira Rego
21.05.2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Nycole Sofia Teixeira Rego
22.05.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
23.05.2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA**

Rua Manoel Lourenço, 201, centro (Fórum Local), CEP 53700-000

Fone (81) 99230.5375 – E-mail: [pjtapissuma@mppe.mp.br](mailto:pjitapissuma@mppe.mp.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
15/05/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Itapissuma	Júlia Gabriela Ferreira Silva Leonardo Bezerra Leal



## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL  
ABRIL DE 2025**

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Exercício Simultâneo: Christiane Roberta Gomes Farias Santos	-	96	96	-	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	17	97	90	24	
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
	Exercício Simultâneo: Maria da Glória Gonçalves Santos	-	80	80	-	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	80	80	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL.
5ª	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	FÉRIAS.
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	79	79	-	
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	38	98	80	56	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 18ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	28	78	106	-	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	01	-	01	-	FÉRIAS.
	Convocado: Antônio Fernandes Oliveira Mato Júnior	-	78	71	07	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	11	63	61	13	FÉRIAS DE 22 DE ABRIL A 1º DE MAIO.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	05	96	100	01	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	98	97	01	
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	02	78	80	-	
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	06	96	93	09	
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	01	-	01	-	DESIGNAÇÃO DE 11 A 30 DE MARÇO.
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	05	97	102	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	15	96	90	21	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL.
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	07	97	93	11	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	01	44	45	-	FÉRIAS DE 11 A 30 DE ABRIL
	Convocado: José Augusto dos Santos Neto	-	36	36	-	DESIGNAÇÃO DE 11 A 30 ABRIL.
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	-	-	-	FÉRIAS.
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	79	79	-	

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	09	96	79	26	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	48	97	74	71	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	96	94	02	
* 1º	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	96	41	55	*Atuação nos Feitos da 7ª Câmara Cível Especializada.
* 2ª	Convocada: Delane Barros de Mendonça	-	96	96	-	* Atuação nos Feitos da 8ª Câmara Cível Especializada.
<b>TOTAL</b>		<b>194</b>	<b>2.047</b>	<b>1.944</b>	<b>297</b>	

Recife, 12 de maio de 2025.

**Valdir Barbosa Júnior**  
14º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ABRIL/2025**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de março/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	1	116	117	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	5	111	98	18
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	139	139	0
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	16	94	67	43
TOTAL	22	460	421	61

**NUCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ABRIL/2025**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de março/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	85	85	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9	99	92	16
GUSTAVO HENRIQUE DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	112	112	0
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	37	0	37	0
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	15	76	67	24
TOTAL	61	372	393	40